CT 1756/09

São Paulo, 31 de julho de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS DA PARCELA VARIÁVEL FINAL JUNHO/2009 (CCEARS POR DISPONIBILIDADE – 1º LEILÃO DE ENERGIA NOVA, PRODUTOS 2008-T15 E 2009-T15 E 2º LEILÃO DE ENERGIA NOVA,PRODUTO 2009-T15)

Prezado senhor:

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008 e alterada pelo Despacho ANEEL nº 4767/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova e a partir de 2009 dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15 e no 2º Leilão de Energia Nova.

2. Para o cálculo da Parcela Variável da Receita de Venda Final se fez necessário a conclusão do processo de contabilização do mercado de curto prazo do junho/2009 para obtenção dos parâmetros das usinas destinados ao ACR.

3. Ressalta-se que para o cálculo da parcela variável de junho/ 2009 considerou-se as determinações para a CCEE estabelecidas no Despacho ANEEL nº 3847, de 21 de outubro de 2008, o qual aprova a utilização dos preços dos combustíveis, informados pela ANP, com o expurgo da CIDE, PIS/PASEP e COFINS para o cálculo do CVU.

4. Em atendimento ao Ofício nº 075/2009-SEM/ANEEL, a Receita de Venda da usina Jaguarari, de propriedade da empresa ENGUIA GEN BA, para junho/2009 foi calculada deconsiderando a descisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal movida pela ENGUIA GEN BA LTDA.

5. No cálculo da geração final de cada usina considerou-se:

    a. NSIN – valor referente ao despacho da usina por necessidade do Sistema Interligado Nacional (SIN), obtido por planilha encaminhada

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

à CCEE pelo ONS, considerando os valores informados para o PDP. Os valores de NSIN foram encaminhados em base horária e foram patamarizados para efeitos de cálculo. Sobre este valor é aplicado o percentual da usina destinado ao ACR, uma vez que a programação do ONS considera a usina inteira, além disso, deste valor será abatido o consumo interno (FAT_APDI), de acordo com a correção algébrica das regras de Reajuste da Receita de Venda aprovadas pelo Ofício nº 090/2009-SEM/ANEEL, e ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas). Vale ressaltar que para junho/2009 o ONS enviou os dados referentes ao despacho em MS+8 para contabilização somente as usinas programadas e despachadas ou do tipo I (UTE Barbosa Lima Sobrinho (ex-Eletrobolt), UTE Daia, UTE Goiânia II, UTE Jaguarari, UTE Luiz Carlos Prestes (ex-Três Lagoas), UTE Petrolina, UTE Termoceará, UTE Gov. Leonel Brizola (ex-Termorio), Xavante Aruanã, Potiguar, Potiguar III, Pau Ferro I e Termomanaus), além das UTEs Cocal, PIE-RP e Cisframa. Para as demais usinas do tipo II (todas as outras com exceção das usinas à biomassa com CVU igual a zero) foram utilizados os dados de programação encaminhados em MS+3;

b. PDGF – percentual da usina destinado ao ACR, obtido do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho/2009;

c. FAT_APDI – fator de abatimento das perdas internas ajustadas, considerando a parcela destinada ao ACR, de acordo com a correção algébrica das regras de Reajuste da Receita de Venda aprovadas pelo Ofício nº 090/2009-SEM/ANEEL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho de 2009;

d. XP_GLP – fator de perda de geração obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho/2009;

e. LOSSAF – indicador de participação da usina no rateio de perdas, dado cadastral da usina, obtido do SCL;

f. AINFC – geração inflexível ajustada ajustado ao centro de gravidade (rateio de perdas), considerando a parcela destinada ao ACR, de acordo com a correção algébrica das regras de Reajuste da Receita de Venda aprovadas pelo Ofício nº 090/2009-SEM/ANEEL.Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho/2009;

g. DOMP – valor referente ao despacho por ordem de mérito das usinas inflexibilidade da usina, informado pelo ONS, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho/2009;

h. QEI – valor referente à quantidade de energia não gerada por indisponibilidade, a ser entregue pelo vendedor ao condomínio virtual. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho/2009;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

i. G – valor referente à geração das usinas no centro de gravidade, considerando a parcela destinada ao ACR obtido do SCL. Os valores utilizados foram obtidos da contabilização de junho/2009;

6. Observamos que, na publicação da Receita de Venda Preliminar de junho/2009 do 2º Leilão de Energia Nova, foram informados os valores das receitas fixas relativas a todos os contratos da CELG reajustados no mês de junho/09, o que deveria ocorrer somente em setembro/09, conforme a data de reajuste tarifário da referida distribuidora. Sendo assim, o reajuste destes contratos foi retificado e os novos valores são informados no Anexo IV desta carta.

7. Como critérios para arredondamentos, considerou-se:

   a. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável;

   b. Os valores de Geração Estimada Destinada ao ACR por contrato (MWh) e Geração Real Usina Destinada ao ACR (MWh) foram arredondados na terceira casa decimal e os valores da Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), 2/3 Parcela Variável Mensal Preliminar (R$), Parcela Variável Mensal Final (R$) e Parcela Variável Residual (R$) foram arredondados na segunda casa decimal;

8. Adicionalmente, as informações referentes aos empreendimentos em atraso para aplicação do disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 165/2005 no cálculo da receita de venda, prestadas a esta agência na carta CT-01755/09, de 31 de julho de 2009, seguem o detalhamento dos contratos de recomposição de lastro e cálculo da Receita Fixa:

   a. Para as usinas Camaçari Pólo de Apoio I e Camaçari Muricy I, os valores de Receita Fixa de junho/2009 apresentados nos anexos contemplam o disposto na REN 165/2005 e as instruções complementares do Despacho ANEEL nº 1.203/2009 no valor de Receita Fixa para faturamento no terceiro vencimento. Os valores calculados de Receita Fixa são apresentados no Anexo I desta carta;

   b. Para os empreendimentos Pau Ferro I e Termomanaus, os valores de Receita Fixa de junho/2009 foram calculados considerando que ambas foram liberadas para operação comercial a partir de 18 de junho de 2009, por meio dos Despachos ANEEL nº 2.234 e 2.235, ambos de 17 de junho de 2009, respectivamente. Portanto, o disposto na REN 165/2005 foi aplicado até 17 de junho de 2009 e assim foi considerada a proporção de atraso no cálculo da Receita Fixa, conforme solicitado no Ofício nº 207/2009-SEM/ANEEL;

   c. Para cálculo da Receita Fixa para as usinas termelétricas atrasadas que apresentaram contratos foi considerado:

      i. o valor do PLD médio, obtido no site da CCEE, do submercado da usina acrescido em 10%;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

ii. o CVU médio calculado para cada par contratual para o mês de apuração ponderado pelo montante contratado pela distribuidora;
iii. o Índice de Custo Benefício (ICB) atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), na data-base do reajuste tarifário do comprador, ponderado pelo montante contratado pela distribuidora;
iv. a energia anual a ser entregue nos CCEARs em megawatt-hora (MWh);
v. o preço ponderado do contrato, calculado conforme Ofício nº 056/2009-SEM/ANEEL; e
vi. o período de atraso das usinas superior a três meses e de até seis meses (85% do contrato de venda original)

9. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

   a. Adequações dos Procedimentos de Comercialização (PdC) vigentes;

   b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estabelecidas pela ANEEL; e

   c. Definição das Regras de Comercialização que contemplarão o tratamento da REN 165/2005.

Estamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Schuck
Superintendente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br